

PORTARIA Nº 18/2024 – P

Publicada no Diário da Assembleia nº 3775, de 22/04/24

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 combinado com o Decreto Nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, solicita a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificados digitais do tipo A1 e A3, e-CPF, padrão ICP-Brasil, sem fornecimento do Token Criptográfico para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 44 a 45) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa SEMPRE AUTORIDADE CERTIFICADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.590.921/0021-72, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico N° 000042/2024-GAB-PGA/PJA/ALETO, lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal N° 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa SEMPRE AUTORIDADE CERTIFICADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.590.921/0021-72, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio – DICOMP.

RESOLVE:

Art. 1º- Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa SEMPRE AUTORIDADE CERTIFICADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.590.921/0021-72, estabelecido na Qd 106 Norte, Av. NS 04, Lote 03, Plano Diretor Norte, Palmas-Tocantins, CEP 77.006-054, no valor de R\$ 6.740,00 (seis mil, setecentos e quarenta reais) através do Processo de Dispensa de Licitação N° 083/2024, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2258 – Manutenção de serviços de informática, Natureza 3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,
aos 19 dias mês de abril de 2024.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente